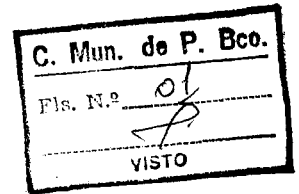




CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 78/94

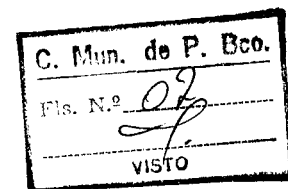
SÚMULA: Prorroga os efeitos das Leis Municipais nºs 1228/93, 1233/93 e 1255/93.

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1995, os efeitos das Leis Municipais nºs 1228, de 1º de julho de 1993, 1233, de 08 de julho de 1993 e 1255 de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

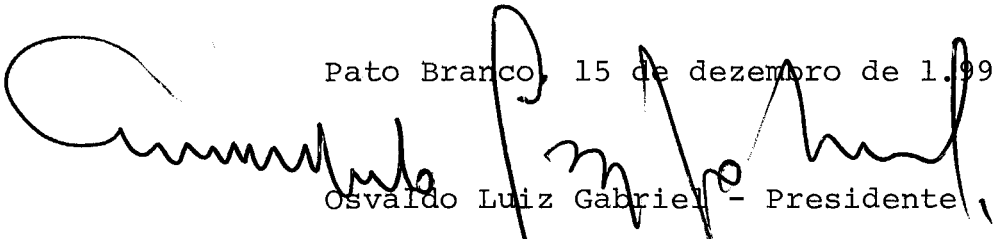
Através do Projeto de Lei nº 78/94, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para prorrogar efeitos de Leis Municipais que tratam de subvenções sociais.

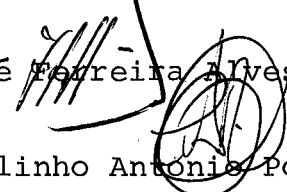
Analizando a proposição em apreço juntamente com a Mensagem nº 50/94, que solicita a inclusão de emendas ao referido Projeto, esta Comissão concorda com a sugestão fornecida pela assessoria jurídica, no sentido de se desmembrar em Projetos distintos, matéria relacionada com subvenção social e contratação de pessoal.

Diante disso, exaramos parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 78/94, com as adequações propostas, por encontrar-se o mesmo amparado legalmente.

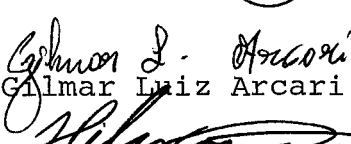
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente,


José Ferreira Alves


Carlinho Antonio Polazzo

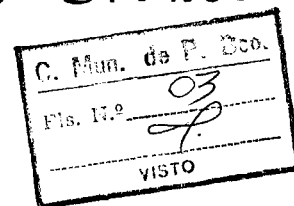

Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



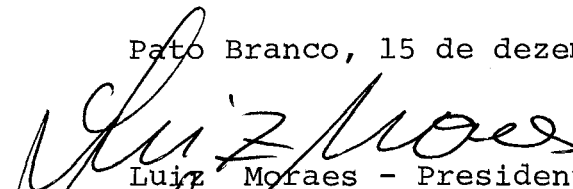
COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 78/94, que trata da prorrogação das subvenções sociais, é útil, oportuno e conveniente, pois auxiliará as creches de nossa cidade na manutenção e continuidade dos relevantes serviços que prestam a sociedade, especialmente às crianças menos favorecidas.

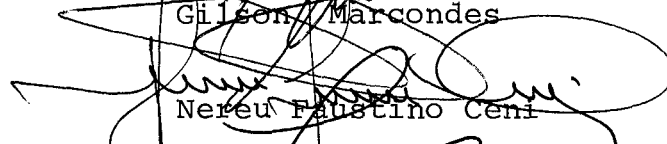
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1.994.


Luiz Moraes - Presidente


Ivo Polo


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Ceni


Cláudio Bonatto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. N.º	04
VISTO	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

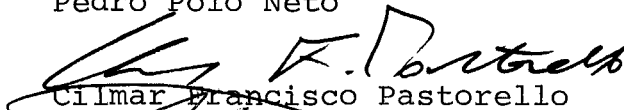
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 78/94, que pretende prorrogar os efeitos de leis municipais que tratam sobre subvenção social a entidades, emite parecer favorável a aprovação da matéria da forma proposta, possibilitando desta forma a manutenção dos serviços prestados pelas creches de nossa cidade durante o exercício de 1.995.

É o nosso parecer, sub censura.

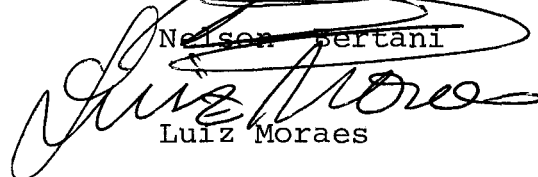
Pato Branco, 15 de zembro de 1.994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Pedro Polo Neto


Cilmar Francisco Pastorello


Nelson Bertani


Luiz Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>22</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 78/94

SÚMULA: Prorroga os efeitos das Leis Municipais nºs 1228/93, 1233/93 e 1255/93.

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1995, os efeitos das Leis Municipais nºs 1228, de 1º de julho de 1993, 1233, de 08 de julho de 1993 e 1255 de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>06</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 78/94, obter autorização legislativa para prorrogar os efeitos das Leis nºs 1.233/93 e 1.255/93.

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 50/94, encaminha emendas ao Projeto de Lei ora em análise.

A proposição tem por finalidade prorrogar os efeitos das Leis Municipais nºs 1.228/93, 1.233/93 e 1.255/93, que tratam respectivamente de subvenções sociais, à Fundação Católica do Bem-Estar do Menor - Fundabem, à creche Comunitária do Bairro São João e as Creches: Professora Elisa Rosa Cola Padoan; 3 Marias; União; São Miguel; Mãe Augusta Zanatta; Madre Paulina; Criança Feliz; e, Toca do Coelhinho.

As legislações acima, possuem dispositivos que permitem a prorrogação das subvenções sociais, mediante prévia autorização legislativa.

Diante das emendas apresentadas pelo Executivo Municipal, haverá a necessidade de se proceder a inclusão das mesmas e a adequação do texto do Projeto de Lei em apreço, em razão de não conter o prazo de prorrogação das referidas subvenções.

Diante disso, sugerimos que o Projeto de Lei nº 78/94, passe a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Prorroga os efeitos das Leis Municipais nºs 1.228/93, 1.233/93 e 1.255/93.

ART. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1.995 os efeitos das Leis Municipais nºs 1.228, de 1º de julho de 1.993; 1.233, de 08 de julho de 1.993 e 1.255, de 27 de outubro de 1.993.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>97</i>
VISTO

ART. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto as emendas apresentadas pelo Executivo, que objetivam autorizar a contratação de até 03 (três) médicos pela Fundação de Saúde de Pato Branco e prorrogar os efeitos da Lei nº 1.281, de 23 de dezembro de 1.993, até 30 de junho de 1.995, temos a dizer que seria conveniente que tal matéria fizesse parte de um outro Projeto de Lei, por tratar-se de assunto distinto daquele abordado pelo Projeto de Lei nº 78/94.

A contratação de médicos para a Fundação de Saúde de Pato Branco, deverá atender as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.078/91 e 1.325/94, para que possa seguir sua regular tramitação.

Quanto a prorrogação pleiteada, na Mensagem nº 50/94, através de emenda, temos a informar que a prorrogação da Lei nº 1.281/93, já fora autorizada pela Lei nº 1.325, de 29 de setembro de 1.994, até 29 de dezembro de 1.995. *Ja*

Diante disso, descabe a emenda proposta pelo Executivo Municipal, neste sentido.

Feitas essas observações, exaramos parecer favorável a regular tramitação do projeto de Lei nº 78/94, no que diz respeito a prorrogação das leis de subvenções sociais, com as devidas adequações.

Quanto a autorização para contratação de médicos, deverá a Fundação de Saúde de Pato Branco, fornecer informações exigidas pela Lei nº 1.078/91, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, devendo referida matéria fazer parte de Projeto de Lei distinto deste.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1.994.

Jose Renato Monteiro do Rosario
Jose Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jur.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <i>2</i>
VISTO

RECEBIDO	
Data <i>07/12/94</i>	Hora <i>1630h</i>
Assinatura <i>Jueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

M E N S A G E M Nº 49/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valem-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.233, de 08 julho de 1.993, e da Lei nº 1.255, de 27 de outubro de 1.993.

Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenções sociais à Creche Comunitária do Bairro São João, Creche Professora Elisa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Mãe Augusta Zanata, Creche Madre Paulina, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelho e Creche Baby, esta de responsabilidade da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, o que vem sendo feito.

Todavia essas Leis tem sua vigência limitada ao presente exercício, ou seja, terão extintos os seus efeitos em 31 de dezembro próximo.

Assim, somado isso ao fato de que este Legislativo se encontrará em recesso durante o mês de janeiro, o que impossibilitará a apreciação de projeto de lei necessário à prorrogação dos efeitos das mencionadas leis, com o que estaremos impossibilitados de efetuar os repasses das subvenções, há urgente necessidade de que a matéria seja apreciada ainda no decorrer da presente sessão legislativa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de dezembro de 1.994.

Delvino Longhi
DELVINO LONGHI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. 109
VISTO

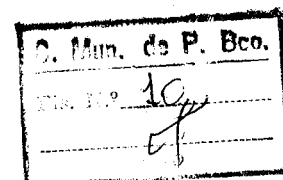
PROJETO DE LEI Nº 78/94

Súmula: *Prorroga os efeitos da Lei nº 1.233/93 e da Lei nº 1.255/93 e dá outras providências.*

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.233, de 08 de julho de 1.993, e da Lei nº 1.255, de 27 de outubro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRECHE COMUNITARIA DO BAIRRO SAO JOAO
RUA DOIS, S/Nº — PATO BRANCO — PARANA
CGC: 80.871.338/0001-58



Ofício 20/94

Ref. Renovação de Convênio

Ao

Ilmo Srº Prefeito Municipal

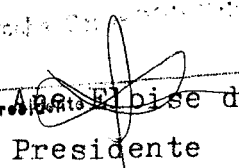
Dr. Delvino Longui

Com este solicito a V.Sa a renovação do Convênio de Manutenção que a Prefeitura mantém com a Creche Comunitária do Bairro São João, a vencer 31 de dezembro de 1994.

Aproveito a oportunidade para externar a V.Sa os nossos agradecimentos sinceros.

Pato Branco, 23 de novembro de 1994.

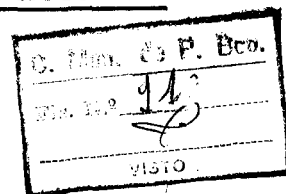
Creche Comunitária do Bairro São João

 Secretário

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM
CS n.º 851 de 21/07/1993

LEI N.º 1.233

Data: 08 de julho de 1.993.

SÚMULA: Concede Subvenção Social à CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 23.123.100,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e três mil e cem cruzeiros) mensais, à **Creche Comunitária do Bairro São João**, até 31 de dezembro de 1.994, podendo ser prorrogada mediante expressa autorização Legislativa.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de junho de 1.993, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 938, de 27 de junho de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1.993.

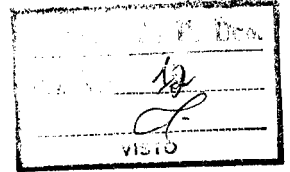

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 824 de 30/10/1993
H. B. B. B.



LEI N.º 1.255

Data: 27 de outubro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à Creches.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal para custeio da folha de pagamento de até 7 (sete) funcionários, para as entidades seguintes:

- a) Creche Professora Elisa Rosa Colla Padoan;
- b) Creche 3 Marias;
- c) Creche União;
- d) Creche São Miguel;
- e) Creche Mãe Augusta Zanata;
- f) Creche Madre Paulina;
- g) Creche Criança Feliz;
- h) Creche Toca do Coelhoinho;

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social mensal, no valor de CR\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais) à "Creche Baby" de propriedade da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

Parágrafo único- O valor da subvenção social de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos do funcionalismo público.

Art. 3º - As Subvenções objeto desta Lei vigorarão até 31 de dezembro de 1.994, podendo ser prorrogada, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 4º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, mensalmente, demonstrativo financeiro das subvenções de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.206, de 28 de abril de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL